

Audiências **concentradas**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO.....	5
Anexo I	8
Anexo II	9
AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.....	11
Anexo I	16
Anexo II	18

APRESENTAÇÃO

Senhores(as) Magistrados(as),

Senhores(as) Servidores(as),

A Infância e Juventude trata-se de importante ramo do Direito que cuida, entre outros aspectos, do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/1990), legislação moldada com base na Doutrina da Proteção Integral, princípio constitucional previsto no art. 227 da Constituição Federal, o qual inspira a redação do art. 4º do ECA.

De acordo com o art. 98 do ECA, às crianças e aos adolescentes cujos direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou mesmo em razão da sua conduta, são aplicadas medidas de proteção, previstas no art. 101 do Estatuto, que devem ser executadas levando em conta as suas necessidades pedagógicas e que, de preferência, visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Entre elas estão o acolhimento institucional e o acolhimento familiar, de caráter provisório e excepcional.

Aos adolescentes em conflito com a lei em razão da prática de ato infracional, por outro lado, prevê o ECA a aplicação de medidas socioeducativas, elencadas no art. 112 do Estatuto, entre as quais as medidas de semiliberdade e de internação, que estão sujeitas aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Para que as medidas protetivas e socioeducativas aplicadas alcancem os seus objetivos, mostra-se fundamental o constante acompanhamento da evolução dos Planos Individuais de Atendimento pela autoridade judiciária competente, de sorte que, para esse desiderato, as audiências concentradas mostram-se instrumentos de fundamental importância.

Olhos voltados à plena eficácia do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, arquitetado com o fim de assegurar e fortalecer a estrita observância do ECA, imperioso instituir de maneira definitiva a realização das audiências concentradas em ambos os sistemas, sobretudo diante dos regramentos e recomendações vertidos no Conselho Nacional de Justiça e na Corregedoria Nacional de Justiça, que exigem a participação de toda a rede de atendimento e proteção.

Neste documento, que em absoluto tem o objetivo de esgotar o assunto, constam algumas informações sobre a temática, tanto no âmbito protetivo, como no socioeducativo, tais como conceitos e contatos importantes, teor que, acredita-se, tem potencial para auxiliar as unidades do primeiro grau a implantar a rotina da realização das audiências concentradas.

Que as audiências concentradas, doravante, tenham papel fundamental na seara do Direito da Infância e da Juventude no Poder Judiciário catarinense, para materializar, com eficiência, o princípio da proteção integral, sempre com vistas ao alcance do melhor interesse das crianças e adolescentes tutelados.

Mãos à obra!

Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo V – Direitos Humanos

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Conforme a nova redação dada pela Lei n. 13.509/2017 ao § 1º do art. 19 da Lei n. 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi estabelecida a obrigatoriedade na reavaliação trimestral das crianças e adolescentes que se encontram inseridos em serviços de acolhimento institucional ou familiar: “toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei”.

A audiência concentrada, por sua vez, é uma medida de reavaliação da situação jurídica e psicossocial, que, conforme o Provimento n. 118/2021 da Corregedoria Geral de Justiça, deverá ocorrer a cada semestre e poderá ser considerada como uma das reavaliações trimestrais, consideradas suas particularidades.

O diferencial desse formato de reavaliação consiste em concentrar esforços, reunindo magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, equipes técnicas forenses e dos acolhimentos, Conselho Tutelar e secretarias municipais, com o intuito de garantir a convivência familiar e comunitária de cada criança e adolescente acolhido, seja pelo retorno à família de origem, seja pelo encaminhamento para adoção. Ressalta-se que a participação simultânea de todos esses atores no debate e deliberação busca desburocratizar o procedimento, embasar a tomada de decisão e acelerar os feitos.

Na prática, a audiência concentrada é um ato solene, presidido pelo magistrado da Infância e Juventude com o propósito de reunir informações atualizadas das crianças e adolescentes e demais participantes do sistema de garantia de direitos. A realização do ato de forma concentrada tem como propósito debater acerca da perspectiva mais adequada para o desenvolvimento digno do acolhido, de maneira individualizada, buscando-se sempre o melhor interesse da criança ou adolescente. Tal instrumento reforça a obrigatoriedade da reavaliação do acolhimento, que, por definição legal, é de natureza excepcional e provisória.

O Provimento CNJ n. 118/2021 dispõe sobre as audiências concentradas protetivas nas varas com competência na área da Infância e Juventude, incluindo procedimentos e práticas correlatos à realização da solenidade. O conteúdo integral do documento pode ser acessado em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4013>.

Em âmbito interno, a Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina publicou a Circular n. 243/2021, de divulgação e orientação do Provimento CNJ n. 118/2021, conforme o link de acesso [Sistema de Busca Textual - Módulo de Busca - TJSC](#).

Nessa circular foram destacadas as seguintes atualizações, trazidas pelo documento do CNJ:

- possibilidade de as deliberações realizadas nas audiências concentradas em cada processo servirem à finalidade de reavaliação trimestral, prevista no § 1º do art. 19 do ECA (art. 1º, § 1º);
- previsão de que, nos trimestres em que não sejam realizadas audiências concentradas, a reavaliação deva ser feita com base em laudos ou pareceres atualizados das equipes multidisciplinares, sem prejuízo de outras reavaliações que se fizerem necessárias (art. 1º, § 3º);
- recomendação de fiscalização presencial das entidades e serviços de acolhimento, a ser realizada pelo magistrado, nos mesmos períodos em que realizadas as audiências concentradas (art. 1º, § 4º);
- possibilidade, excepcionalmente, em casos de impossibilidade material de união em um só local de todos os partícipes da solenidade, da realização da audiência concentrada por videoconferência ou outros meios de comunicação a distância, por um ou mais participantes (art. 1º, § 6º);
- necessidade de preparo prévio dos processos, se possível com colaboração da equipe multidisciplinar (art. 2º, IV);
- desnecessidade de notificação do chefe de cartório da vara para participar na audiência concentrada, bastando a intimação de servidor representante (art. 2º, V, “i”);
- necessidade de intimação prévia acerca da designação da audiência concentrada do advogado constituído ou da Defensoria Pública nos processos em que tenham procuração ou tenham sido nomeados (art. 2º, VI, “b”);
- alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e do Cadastro Único Informatizado de Adoção e Acolhimento (CUIDA) por servidores técnicos ou da secretaria designados para tanto, sob criteriosa supervisão do juiz responsável – anteriormente, a alimentação era de responsabilidade do magistrado (art. 4º, parágrafo único); e
- previsão no sentido de que, para a tomada de decisões, sempre que possível, o magistrado tentará recuperar o histórico do menor em situação de vulnerabilidade a partir de procedimentos anteriores (art. 5º, parágrafo único).

No âmbito do Judiciário catarinense, a realização do *Workshop Audiências Concentradas: instrumento de garantias ao direito à convivência familiar e comuni-*

tária visa orientar magistrados e servidores sobre a obrigatoriedade da realização das audiências, destacando sua crucialidade como ferramenta para promover a garantia à convivência familiar e comunitária. Em uma segunda etapa se propõe a realização da “Semana das Audiências Concentradas”, de forma concomitante em todas as comarcas, nos meses de **abril e outubro**.

Sobre o local de realização, sempre que possível, o ato deve ocorrer nas dependências das entidades e serviços de acolhimento. Serão intimados para participação Ministério Público e representantes dos seguintes órgãos, onde houver: equipe multidisciplinar atuante perante as varas da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, entidade de acolhimento e sua equipe interdisciplinar, secretaria municipal de saúde, de educação, de trabalho/emprego e de habitação, e servidor representante da secretaria/vara com competência na área da Infância e Juventude (Anexo I - contatos). Ainda, há necessidade de intimação prévia dos pais ou parentes do acolhido que com ele mantenham vínculo de afinidade e afetividade, ou sua condução no dia do ato, e do advogado constituído ou da Defensoria Pública nos processos em que tenham procuração ou, a critério do magistrado, devam ser nomeados.

Anteriormente a realização da audiência concentrada é necessário realizar o levantamento no CUIDA e SNA dos serviços de acolhimento da comarca e listar as crianças acolhidas, aproveitando a oportunidade para atualizar as informações nos dois sistemas. Depois, concluir os processos de todos os acolhidos ao gabinete, para eventuais medidas que se fizerem necessárias e preparo prévio, se possível com a colaboração da equipe multidisciplinar.

Ao final do ato deverá ser confeccionada ata individualizada da audiência em cada processo, para cada acolhido ou grupo de irmãos, com assinatura dos presentes e as medidas tomadas, procedendo à sua juntada nos autos.

O Provimento CNJ n. 118/2021 traz ainda uma série de recomendações ao juiz acerca da verificação e regularização de documentos e procedimentos a serem observados.

Concluídas as avaliações trimestrais ou audiências concentradas, os sistemas CUIDA e SNA deverão ser atualizados (Anexo II – Manual).

Anexo I

Informações importantes

- [Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA \(Lei n. 8.069/1990\)](#)
- [Provimento Corregedoria Nacional de Justiça n. 118/2021](#)
- [Circular CGJ n. 180/2021](#)
- [Circular CGJ n. 21/2021](#)
- **Promotorias de Justiça:** [Encontre uma Promotoria de Justiça \(mpsc.mp.br\)](#)
- **Defensoria Pública:** [Áreas de Atuação por núcleo – Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina \(sc.def.br\)](#)
- **Serviços de Acolhimento:** Contatos de telefone e e-mail nos cadastros CUIDA e SNA.

CUIDA: Página inicial (acesso restrito no site do TJSC) ► Clicar na aba Acolhimento ► Selecionar a comarca ► Enviar.

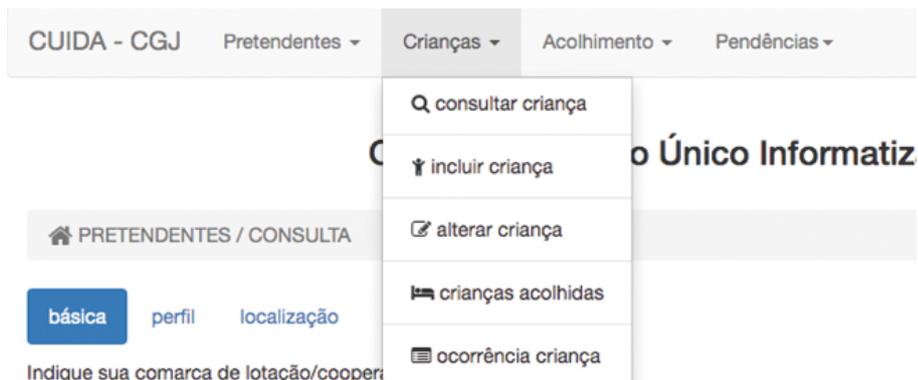
SNA: Página inicial ► No menu Inicial (canto superior direito) selecionar “Serviços de Acolhimento” ► Em Dados Serviço de Acolhimento selecionar Estado e Órgão Julgar ► Clicar em Pesquisar.
- **Conselho Tutelar:** Na página *Observatório da Violência Contra a Mulher* estão listados contatos dos Conselhos Tutelares de todo o Estado. O acesso pode ser realizado através do link: [Conselhos Tutelares – Observatório da Violência contra a Mulher \(alesc.sc.gov.br\)](#)

Anexo II

Manual de atualização dos sistemas CUIDA e SNA

No CUIDA, a atualização referente à audiência concentrada é realizada mediante a inclusão da ocorrência “audiências concentradas” no cadastro de cada criança acolhida, anexando-se a ata.

1. Na aba Crianças, selecionar “crianças acolhidas” e buscar pela comarca e nome de acolhimento de quem será feita a atualização.



2. Ao abrir a lista de acolhidos, verificar o nome da criança/adolescente cujos dados se pretende incluir e clicar em “ver criança” .
3. Ao final do cadastro da criança/adolescente selecionado, clicar no botão “incluir ocorrência” .
4. Correr a página até chegar à área para inclusão de novas ocorrências. Em tipo de ocorrência, selecionar “audiências concentradas”, incluir a data, copiar o teor da ata ou anexar arquivo e clicar em “enviar”.



No SNA, a atualização também é realizada por meio da inserção de ocorrência no cadastro de cada criança/adolescente acolhido.

1. No canto superior direito da tela, abrir o menu Inicial e selecionar a opção Crianças e Adolescentes.



2. Em Dados da Criança/Adolescente, incluir o nome completo, clicar em Procurar e selecionar entre as opções que aparecerão abaixo do campo “Nome” o registro do acolhido.
3. Ao entrar no cadastro da criança/adolescente, clicar na aba “Ocorrências”
OCORRÊNCIAS.
4. Clicar em “Editar”, ir até o final da página e selecionar “Nova Ocorrência: Sim”.
5. Preencher os dados solicitados
Tipo: Reavaliação de Acolhimento
Data da Ocorrência: Data em que ocorreu a audiência concentrada
Descrição: copiar e colar texto da ata
Audiência Concentrada: Sim
Local Realizado: Selecionar local em que foi realizada a audiência concentrada

Tipo	Reavaliação de Acolhimento
Data da Ocorrência	Data da Ocorrência
Descrição	Descrição
Audiência Concentrada	Sim
Local Realizado	Selecionar

6. Clicar em Salvar.

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A inserção em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional são medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente que pratica ato infracional que estão previstas, respectivamente, nos incisos V e VI do art. 112 do ECA.

O regime de semiliberdade está positivado no art. 120 do ECA, e a internação, por seu turno, está disciplinada nos arts. 121 a 125 do mesmo diploma, cujas disposições, por serem mais abrangentes, podem ser aplicadas no que couber à primeira modalidade.

De acordo com o *caput* do art. 121 do ECA, a internação – e, por extensão, a semiliberdade – constitui medida privativa da liberdade cuja aplicação deve observar os princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Em que pese a medida não comportar prazo determinado, a sua manutenção deve ser reavaliada, no máximo, a cada 6 meses (ECA, art. 121, § 2º).

As audiências concentradas socioeducativas servem, portanto, para dar efetivo cumprimento a importantes diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente no âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com o escopo de potencializar o alcance dos objetivos perseguidos com a aplicação de medidas desse jaez.

Em relação ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, a Lei n. 12.594/2012, em complemento aos comandos do ECA, regulamentou a execução das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei, instituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) com o escopo de implementar política pública voltada ao atendimento do adolescente em conflito com a lei e o da sua família, por meio de ações praticadas por rede interinstitucional e multissetorial.

Diante da relevância do tema e da natureza dos direitos e interesses envolvidos, através da Recomendação n. 98/2021, o Conselho Nacional de Justiça recomendou “aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade”, considerando, entre outras razões, os resultados obtidos com a realização das audiências concentradas para

a reavaliação das medidas protetivas de acolhimento, rotina antes regulamentada no Provimento n. 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça e agora disciplinada no Provimento n. 118/2021 do mesmo órgão.

O art. 2º da Recomendação CNJ n. 98/2021 elenca as finalidades da realização das audiências concentradas:

Art. 2º As audiências concentradas têm como finalidades específicas:

I – observar os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, em especial, legalidade, excepcionalidade da imposição de medidas, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação do adolescente e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme o art. 35 da Lei no 12.594/2012;

II – observar o prazo máximo legal de 6 (seis) meses para reavaliação das medidas socioeducativas;

III – garantir a participação do adolescente na reavaliação das medidas socioeducativas;

IV – garantir que o adolescente possa peticionar diretamente à autoridade judiciária;

V – promover o acompanhamento, a participação e o envolvimento da família, representada pelos pais ou responsáveis, no processo judicial e no efetivo cumprimento do plano individual de atendimento do adolescente;

VI – integrar os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para agilizar o atendimento aos adolescentes que tenham sua medida substituída ou extinta;

VII – adequar ou complementar os planos individuais de atendimento, caso necessário;

VIII – garantir o devido processo legal administrativo em caso de sanção disciplinar aplicada ao adolescente, observando-se a ampla defesa e o contraditório;

IX – fortalecer a fiscalização de unidades e programas socioeducativos; X – garantir o funcionamento das unidades de internação e de semiliberdade com taxa de ocupação dentro da capacidade projetada; e XI – observar o princípio da não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Nos moldes propostos na Recomendação, de cujo teor a Circular CGJ n. 180/2021 deu ciência aos magistrados, assessores jurídicos e chefes de cartório com atuação na área da Infância e Juventude, assistentes sociais, psicólogos e ofi-

cialato da infância e juventude, as audiências concentradas devem ser realizadas, preferencialmente, a cada 3 meses, nas dependências de cada uma das unidades de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade da autoridade judiciária, em local preparado para o ato e com garantia de sigilo (art. 3º, I).

No que tange aos preparativos para a realização das audiências concentradas, cumpre à autoridade judiciária fazer o levantamento e a análise dos processos de execução de medidas socioeducativas da sua responsabilidade, que deverão ser instruídos com relatório da equipe técnica sobre a evolução do cumprimento do plano individual de atendimento (PIA), além de convocar servidores do Poder Executivo Municipal e/ou Estadual com competência para a realização dos encaminhamentos que decorram da reavaliação, no que toca aos adolescentes e aos familiares, cuja participação, aliás, deve ser providenciada pelo programa de atendimento socioeducativo.

As atividades de preparação das audiências concentradas podem exigir ainda especial atenção para determinados aspectos, a depender das particularidades da unidade de atendimento socioeducativo. Citem-se como exemplo os centros de internação femininos, que, em menor quantidade em relação aos estabelecimentos que recebem masculinos, em razão da distância da sua localização com as famílias das socioeducandas, podem demandar logística mais apurada para o deslocamento de familiares ou responsáveis pelas adolescentes até o local onde será realizada a solenidade.

No dia designado, a autoridade judicial deverá reavaliar a situação individual de cada adolescente para, a depender do caso, manter a medida socioeducativa de internação ou semiliberdade em curso, determinar a sua substituição por medida menos gravosa ou decidir pela sua extinção. Há ainda a possibilidade de suspensão da medida, o que pode ocorrer quando da inclusão do(a) adolescente em programa de atenção integral à saúde mental, nos termos do art. 64, § 4º, da Lei do SINASE.

É de relevo consignar que, nas hipóteses em que os adolescentes não alcancem a finalidade da medida por razões que não deram causa – como a precariedade dos programas de atendimento, a ausência de atividades pedagógicas e profissionalizantes, tortura, maus-tratos, ausência de condições estruturais –, deve-se ponderar, no exercício de reavaliação, se o atendimento proposto não está sendo realizado em condições degradantes.

Quanto ao aspecto, mostra-se de fundamental importância que as autoridades judiciais observem e se engajem no cumprimento do art. 1º, *caput*, da Resolução n. 77/2009 do Conselho Nacional de Justiça – cuja redação foi alterada por meio da Resolução CNJ n. 326/2020 –, que determina “aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento”.

A realização das inspeções bimestrais nas unidades de execução de internação e semiliberdade, por certo, não se presta apenas para o mero atendimento do comando para fins de alimentação do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS). Diante do seu caráter presencial e pessoal, a inspeção é de fundamental importância para que as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei alcancem as suas finalidades, servindo como instrumento à disposição para exigir a adoção, pelos responsáveis, de providências para o ideal funcionamento dos estabelecimentos, circunstância imprescindível para a ressocialização dos internos.

Nos termos da Recomendação CNJ n. 98/2021, a decisão resultante da reavaliação, que deve ser fundamentada, deve constar em ata, documento que conterá as providências tomadas diante da constatação de indícios de tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, ameaça de morte e outras irregularidades a serem sanadas.

De se consignar que em caso de substituição, de suspensão ou de extinção da medida socioeducativa, a unidade judiciária deve providenciar a atualização das informações no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL).

Destaca-se que, semanalmente, o Núcleo V da Corregedoria-Geral da Justiça encaminha a todas as unidades do primeiro grau com competência para a seara da Infância e Juventude, os dados transmitidos em planilhas pelo Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE), com informações atualizadas sobre todos os adolescentes internados em estabelecimentos de atendimento socioeducativo ou com medida de semiliberdade.

Sugere-se que, tão logo recebidas as planilhas, as chefias de cartório submetam o teor ao conhecimento da autoridade judicial e/ou às suas assessorias,

para otimizar o acompanhamento da situação de cada um dos adolescentes em cumprimento de medidas dessas naturezas.

As informações sobre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas que exigem a realização das audiências concentradas podem ser obtidas, ainda, no CNAEL.

Por último, reforça-se que, com o objetivo de auxiliar os Tribunais e autoridades judiciais na implementação das audiências concentradas socioeducativas, o Conselho Nacional de Justiça publicou o *Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação*.

Nesse documento, cuja leitura é imprescindível, o Conselho Nacional de Justiça traz a lume importantes orientações para a realização da rotina que se visa implementar de maneira perene e eficaz, desde a indicação do arcabouço jurídico nacional e internacional que embasa a prática, as finalidades, diretrizes e procedimentos a ela relativos, além de providências anteriores e posteriores à realização da solenidade, como a preparação de local adequado para o ato, o modo de recepção dos familiares do adolescente infrator ou dos seus responsáveis, a forma com que devem conduzir a entrevista do socioeducando, a atenção que deve ser dispensada à elaboração, evolução e reavaliação do termos do PIA, entre outras.

Anexo I

Informações importantes

- [Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA \(Lei n. 8.069/1990\)](#)
- [Lei do SINASE \(Lei n. 12.594/2012\)](#)
- [Recomendação CNJ n. 98/2021](#)
- [Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação](#)
- **Promotorias de Justiça:** [Encontre uma Promotoria de Justiça \(mpsc.mp.br\)](#)
- **Defensoria Pública:** [Áreas de Atuação por núcleo - Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina \(sc.def.br\)](#)
- [Prefeituras dos Municípios do Estado de Santa Catarina](#)
- [Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE](#)
- [Casas de Semiliberdade](#)
 - Semiliberdade de Blumenau
 - Semiliberdade de Caçador
 - Semiliberdade de Criciúma
 - Semiliberdade de Lages
- [Centros de Atendimento Socioeducativo](#)
 - Case Regional de Criciúma
 - Case de Curitiba
 - Case de Florianópolis
 - Case de Itajaí
 - Case de São Miguel do Oeste
 - Case Regional de Chapecó
 - Case Regional de Joinville
 - Case Regional de Lages

Case Regional de São José

- [Centros de Atendimento Socioeducativo Provisório](#)

Casep de Blumenau

Casep de Caçador

Casep de Concórdia

Casep de Curitibanos

Casep de Joaçaba

Casep de Joinville

Casep de Rio do Sul

Casep de São José

Casep de São José do Cedro

Casep de Tubarão

- [Centros de Internação Femininos](#)

CIF de Chapecó

CIF de Florianópolis

- [Normas Complementares para Organização e Funcionamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo Catarinense – Regime Restritivo e Privativo de Liberdade – DEASE](#)

- [Centros de Referências da Assistência Social – CRAS, constantes na página da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social](#)

- [Centros de Referência de Assistência Social – CREAS](#)

- **Conselho Tutelar:** Na página *Observatório da Violência Contra a Mulher* estão listados contatos dos Conselhos Tutelares de todo o Estado. O acesso pode ser realizado através do link: [Conselhos Tutelares – Observatório da Violência contra a Mulher \(alesc.sc.gov.br\)](http://alesc.sc.gov.br)

Anexo II

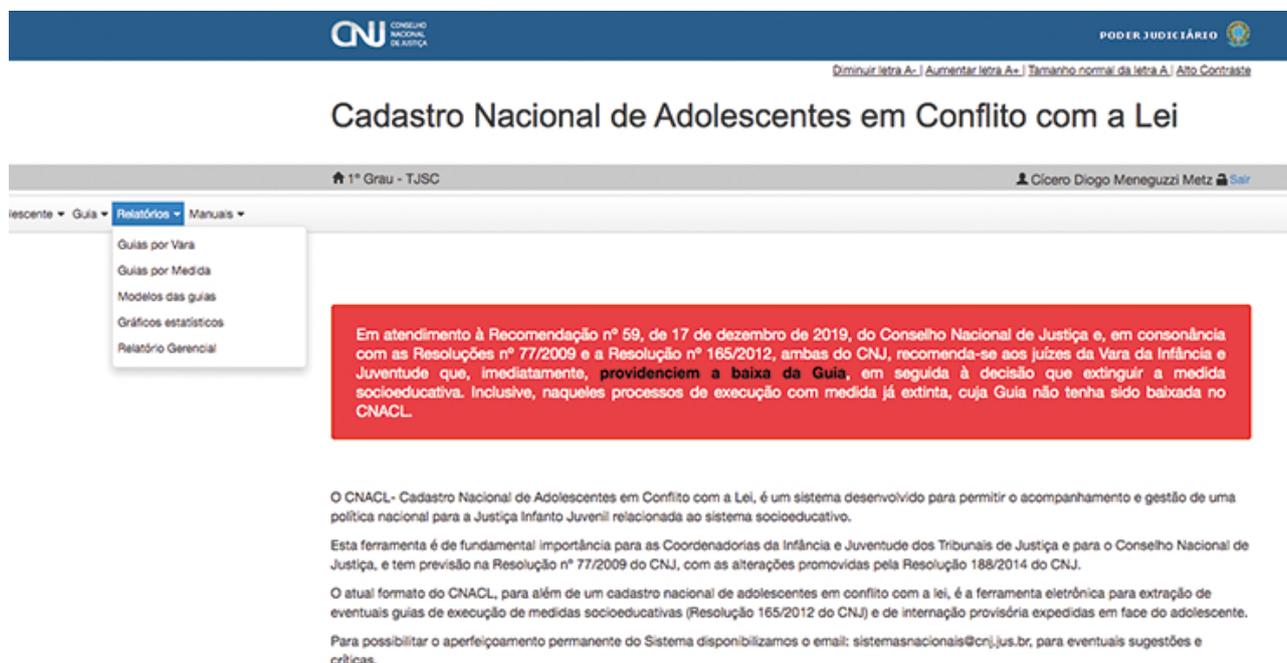
Dados do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

O Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) é gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

1. Para entrar no cadastro, deve-se acessar o site <https://www.cnj.jus.br/corporativo/> e inserir usuário e senha.



2. Na página do sistema, é possível, na aba Relatórios, obter dados dos(as) adolescentes em conflito com a lei que estão em cumprimento de qualquer medida socioeducativa.



Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

1º Grau - TJSC

Cícero Diogo Meneguzzi Metz [Sair](#)

[Guia](#) ▾ [Relatórios](#) ▾ [Manuais](#) ▾

[Voltar](#)

Imprimir lista de guias por vara

Tribunal: ▾

Comarca: ▾

(Para carregar as comarcas, selecione um Tribunal)

Vara: ▾

(Para carregar as varas, selecione uma Comarca)

Tipo da Guia: ▾

Situação da Guia: ▾

▾

Medidas	Ação
Nenhuma medida adicionada	

- No menu, o usuário deve preencher os dados da unidade judiciária onde tramitam os processos de execução, selecionando nos campos as opções relacionadas às informações que se deseja obter.

Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

1º Grau - TJSC

Cícero Diogo Meneguzzi

Adolescente ▾ [Guia](#) ▾ [Relatórios](#) ▾ [Manuais](#) ▾

Imprimir lista de guias por vara

Tribunal: ▾

Comarca: ▾

(Para carregar as comarcas, selecione um Tribunal)

Vara: ▾

(Para carregar as varas, selecione uma Comarca)

Tipo da Guia: ▾

Situação da Guia: ▾

▾

Medidas	Ação
Nenhuma medida adicionada	

4. Na sequência, a listagem dos(as) adolescentes em conflito com a lei será apresentada após o usuário clicar na opção Gerar relatório.

Para a fidelidade das informações extraídas do sistema, a unidade deve manter atualizadas as guias cadastradas quando da substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa, com a substituição da medida ou baixa da guia.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
de Santa Catarina